



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI de iniciativa do Legislativo nº 10/2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2025/2028 é o fixado nesta Lei.

Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal no valor de R\$ 4.380,78 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 6.571,17 (seis mil, quinhentos e setenta e um reais e dezessete centavos).

§ 2º O Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente o valor do subsídio do Presidente.

Art. 3º Os valores estabelecidos no artigo anterior serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 5º Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados por Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Parágrafo único. As viagens do Presidente independem de deliberação do plenário, devendo realizar a prestação de contas na forma prevista no competente Decreto.

Art. 6º Quando em gozo de férias anuais, os Vereadores perceberão o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo único. As férias anuais serão gozadas sempre no mês de janeiro, com início no segundo ano de mandato, e serão indenizadas no final do último ano do mandato.

Art. 7º Os Vereadores perceberão, a cada ano, o valor igual ao subsídio mensal, a título de gratificação natalina, o qual poderá ser pago em duas parcelas mensais, sendo a primeira até o dia 30 de junho e a segunda até 20 de dezembro.

Art. 8º A ausência do Vereador na Ordem do Dia das sessões ordinárias imporá o desconto no subsídio de 1/30 (um trinta avos), por sessão.

Parágrafo único. Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será realizado o desconto.

Art. 9º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Crissiumal, 18 de setembro de 2024.

LEOMAR EDUARDO KAPPAUN
Presidente da CM Crissiumal

MARIA ELISIA SCHMITT TORMES
Secretária da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores, em cumprimento ao determinado no art. 29, incisos V e VI, art. 37, incisos X e XI, e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal, serve o presente projeto de lei para fixar o valor do subsídio dos Vereadores que vigorará para a legislatura de 2025 a 2028.

Conforme se percebe, **não haverá aumento no valor dos subsídios objeto do presente projeto de lei.**

Assim, em sendo a presente proposição apenas o cumprimento de ordem legal constitucional, solicitamos seja ele aprovado unanimemente.

Crissiumal, 29 de fevereiro de 2024.

LEOMAR EDUARDO KAPPAUN
Presidente da CM Crissiumal

MARIA ELISIA SCHMITT TORMES
Secretária da Mesa Diretora